



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. DLPL nº 1142 / fls. 02

MENSAGEM Nº 349

Senhor Presidente:

*Publique-se*  
*Em* 25/11/2002  
Vitória (ES) 21 de novembro de 2002.



Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar objetivando estabelecer garantia para o exercício da função de Delegado de Polícia.

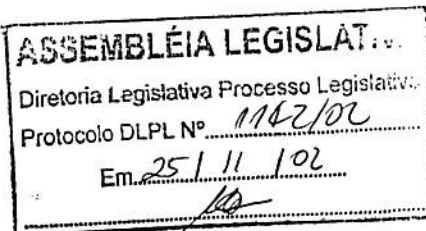
O Delegado de Polícia no exercício de suas funções sofre inúmeras pressões e cobranças, circunstâncias que podem prejudicar o desempenho de suas atividades. A sociedade está atenta a esses problemas e através dos movimentos comunitários cobra do Governo uma solução para manter a continuidade nas investigações policiais.

Atendendo ao clamor da sociedade, e **sintonizando com a política de segurança pública do Governo do Estado**, propõe-se garantir ao Delegado de Polícia melhores condições para desempenhar sua função de polícia judiciária, sem interrupção.

Tal proposta proporcionará ao Delegado de Polícia condições para seu regular desempenho na unidade para a qual estiver designado, e, **especialmente**, iniciar e concluir os procedimentos policiais com estabilidade e tranquilidade.

Esperando contar com a aprovação da matéria, subscrevo  
Respeitosamente,

*[Signature]*  
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA  
Governador do Estado





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 47/2012

Estabelece ao Delegado de Polícia garantia para exercício de sua função.

Art. 1º - O Delegado de Polícia, após adquirir a estabilidade, somente poderá ser removido, de ofício, ouvido o Conselho Superior de Polícia.

Art. 2º- A designação dos Delegados de Polícia, uma vez regularmente investidos, para o exercício funcional é ato privativo do Delegado Chefe da Polícia Civil.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.